CONTRATO Nº 011/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA **LP TOTAL SERVICE.**

A **EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS- PRODATER, CNPJ nº 41.263.013/0001-30**, com sede na Rua Firmino Pires, n°379, Edifício Saraiva Center, Centro-Sul, CEP: 64070-070, Teresina-PI, por seu representante legal, Sr. Miguel Antônio de Oliveira Neto, Presidente da PRODATER nomeado pelo Decreto nº 27.511, de 2 de janeiro de 2025, denominada CONTRATANTE e a empresa **LP TOTAL SERVICE, CNPJ: 10.846.808/0001-48**, Sediada Na Rua Manoel da Paz, 1676 – Bairro: Macaúba – Teresina, Representada por Luciano Rodrigues Nogueira Barros, CPF: 727.709.883-87 denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação constante no Processo Administrativo nº. 00021.000949/2025-39, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº 00021.000949/2025-39, incluído o Projeto Básico constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica, dotada de capacidade técnica e operacional para executar um conjunto integrado de ações envolvendo diagnóstico, laudo, planejamento e intervenção direta na infraestrutura elétrica atualmente instalada no Data Center da Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER. A demanda compreende, inicialmente, a realização de um levantamento minucioso, abrangente e detalhado das condições elétricas existentes, incluindo a avaliação de quadros, cabos, dutos, disjuntores, pontos de alimentação, sistemas de proteção, aterramento, conexões, distribuição trifásica, bem como todos os elementos estruturais que compõem o ambiente energético responsável pelo suporte ao antigo ambiente de missão crítica. Este levantamento deverá subsidiar a elaboração de um laudo técnico completo, contendo diagnóstico preciso, medições, análise de conformidade com normas atuais, identificação de riscos, recomendações de adequação e orientações para correta desmobilização.

2.2. A contratação abrange também a execução da retirada integral da infraestrutura elétrica associada ao grupo gerador de 50 kVA, que se tornou desnecessário em razão do processo de desativação definitiva do Data Center da PRODATER e da transferência dos equipamentos para o Centro de Controle Operacional (CCO) da STRANS. Essa retirada inclui a desconexão segura do sistema, o desligamento planejado, a desmontagem e a remoção física do grupo gerador, além do desfazimento de todas as linhas elétricas, acessórios, bases de sustentação, dutos e estruturas correlatas que compõem o circuito dedicado ao equipamento. Todo o procedimento deverá ser executado com rigor técnico, observância das normas de segurança, uso adequado de EPIs e EPCs, emissão de ART e métodos que assegurem que nenhuma área administrativa da PRODATER seja impactada negativamente durante a desmobilização.

2.3. Por fim, o objeto contempla a recomposição estrutural da rede trifásica remanescente, garantindo que o ambiente retorne a uma condição segura e funcional após a retirada do grupo gerador e demais componentes, prevenindo riscos de energização involuntária, danos estruturais, sobrecarga ou descontinuidade na alimentação elétrica das demais unidades do prédio. O serviço contratado deverá entregar todo o processo finalizado com documentação completa, incluindo o laudo técnico, registros fotográficos, medições, informações sobre procedimentos executados e recomendações finais para assegurar a integridade elétrica do edifício e subsidiar eventuais ações posteriores da administração.

2.4. O fornecimento ou a prestação do serviço será conforme especificado no Projeto Básico.

2.5. O regime de execução será direto e o regime de contratação será na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, conforme aduz o artigo 29 da Lei 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto na lei e em consonância com as regras definidas pelo DECRETO Nº 22.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 e no ato convocatório.

3.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, sem nenhum custo adicional para a CONTRATADA e em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

3.3. Nas situações em que ocorram atrasos resultantes de força maior ou caso fortuito, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que justificados com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis do prazo final estabelecido para a execução.

3.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da ORDEM DE SERVIÇO, mediante Relatório de Fiscalização Técnica, observando os procedimentos previstos nos art. 16, e 17 do DECRETO Nº 22.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

3.5. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, observando os procedimentos previstos nos art. 16, e 17 do DECRETO Nº 22.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
5.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

II. Cópia legível do empenho;

III. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

IV. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

VI. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VIII. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, previstas no id 13942750:

Ação: 21001.04.126.0021.1.340 - Modernização do Datacenter.

Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos – Geral

7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E AMOSTRA

7.1. Não será requerido a prestação de garantia.

7.2. Não será necessário a apresentação de amostra.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. A CONTRATANTE deverá assegurar todas as condições administrativas, documentais e operacionais necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços contratados, promovendo a instrução completa do processo administrativo, físico ou eletrônico, com os documentos que atestem cada etapa da execução, incluindo registros de fiscalização, termos de recebimento, relatórios técnicos e demais evidências relacionadas ao cumprimento do objeto. Compete à CONTRATANTE registrar formalmente, em momento oportuno, os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, identificando a metodologia adotada para verificar a conformidade das entregas, especialmente no que se refere à análise do laudo técnico, à validação da desmobilização da infraestrutura elétrica, à confirmação da retirada do grupo

gerador de 50 kVA e aos resultados dos testes efetuados após a recomposição da rede trifásica. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a análise criteriosa do atendimento integral às exigências deste Projeto Básico e das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

II. É responsabilidade da CONTRATANTE nomear formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais responsáveis pelas dimensões técnica, administrativa e requisitante, garantindo que esses agentes possuam competência para acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e registrar todas as ocorrências relevantes. Além disso, caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviço que autorizem cada etapa da execução, instruindo-as com informações necessárias à realização das atividades previstas, como disponibilização de plantas, desenhos, documentos técnicos, cronogramas e quaisquer elementos indispensáveis ao planejamento e execução das atividades de levantamento, desmobilização e recomposição elétrica.

III. A CONTRATANTE deverá fornecer tempestivamente todos os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, por intermédio do Gestor ou dos Fiscais designados, assegurando que dúvidas técnicas, solicitações de alinhamento e informações complementares requisitadas pela CONTRATADA sejam devidamente respondidas. Também deverá garantir que os empregados da CONTRATADA tenham acesso às dependências da PRODATER sempre que necessário para execução dos serviços, desde que devidamente cadastrados, identificados e autorizados, observando normas internas de segurança física, patrimonial e de acesso a áreas críticas.

IV. Durante o acompanhamento dos serviços, a CONTRATANTE deverá realizar fiscalização contínua, anotando em registro próprio todas as falhas, inconformidades, riscos ou divergências identificadas, descrevendo data, hora, circunstâncias e responsáveis envolvidos, e comunicando tais registros à autoridade competente para adoção das medidas corretivas. Sempre que forem constatadas imperfeições ou falhas na execução, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção e avaliando se as soluções propostas são tecnicamente adequadas, garantindo que a intervenção seja segura, compatível com o laudo técnico e alinhada às normas que regem instalações elétricas e operações de desmobilização.

V. Compete ainda à CONTRATANTE observar estritamente as cláusulas contratuais e os níveis de serviço estabelecidos, zelando pela correta execução do objeto e pela preservação das condições de segurança técnica e operacional durante toda a vigência do contrato. A CONTRATANTE deverá também providenciar a assinatura, pela CONTRATADA, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, sempre que necessário, especialmente em razão do acesso a informações internas, diagramas elétricos, plantas, registros de infraestrutura ou demais dados sensíveis que venham a ser disponibilizados.

VI. Ao final de cada ciclo de medição, a CONTRATANTE deverá proceder à liquidação do empenho e ao pagamento dos serviços, desde que comprovada a execução em conformidade com as exigências estabelecidas. Caso sejam identificadas irregularidades, falhas técnicas, inconformidades ou cobranças indevidas, caberá à CONTRATANTE glosar os valores correspondentes, registrando formalmente os fundamentos da glosa e notificando a CONTRATADA para fins de ciência e eventual contestação. A CONTRATADA terá prazo de quinze dias corridos para apresentar manifestação fundamentada; transcorrido esse prazo sem contestação, considerar-se-á aceita a glosa aplicada.

VII. Assim, a CONTRATANTE desempenha papel central para a garantia da boa execução do contrato, assegurando que os serviços sejam realizados com segurança técnica, transparência administrativa e plena aderência às exigências deste Projeto Básico, preservando o correto encerramento do ambiente desativado e a integridade da infraestrutura elétrica remanescente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto do Projeto Básico, assumindo a responsabilidade técnica e operacional por todas as etapas do processo de desativação definitiva do Data Center da PRODATER, incluindo o levantamento técnico da infraestrutura elétrica, a elaboração do laudo técnico, a desmobilização completa da infraestrutura dedicada, a retirada do grupo gerador de 50 kVA e a recomposição da rede trifásica remanescente do

prédio. Toda a execução deverá ser conduzida em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT NBR 5410 e NBR 14039, bem como com as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, observando ainda os demais regulamentos de segurança, boas práticas de engenharia elétrica e orientações formais emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato designados pela PRODATER.

II. Compete à CONTRATADA indicar, antes do início dos serviços, engenheiro eletricista legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, que atuará como responsável técnico por todas as fases do contrato, devendo este profissional emitir as respectivas ARTs referentes ao levantamento técnico, à desmobilização da infraestrutura elétrica, à retirada do grupo gerador e à recomposição da rede trifásica, respondendo pela integridade das informações constantes no laudo técnico e pela conformidade das soluções adotadas. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar equipe operacional composta por técnicos e eletricistas industriais devidamente capacitados e certificados em NR-10, e, quando aplicável, em NR-35, com experiência comprovada em instalações elétricas energizadas, circuitos trifásicos, sistemas de alimentação de missão crítica e operações de desmontagem e recomposição de infraestrutura elétrica de grande porte.

III. É dever da CONTRATADA realizar o levantamento técnico preliminar da infraestrutura elétrica de forma minuciosa, utilizando instrumentos de medição adequados – tais como analisadores de energia, multímetros, alicates amperímetros, câmeras termográficas e demais equipamentos necessários – de modo a obter dados confiáveis sobre correntes, tensões, equilíbrio de fases, temperaturas de conexões, condições de barramentos, disjuntores, cabos, quadros e chaves de transferência. A partir desse levantamento, deverá elaborar laudo técnico detalhado que contenha diagnóstico fundamentado do estado das instalações, identificação das interdependências entre o sistema dedicado ao Data Center e a rede geral do prédio, análise de riscos e proposição de procedimentos seguros para a desmobilização da infraestrutura e para a recomposição da rede trifásica remanescente. Esse laudo deverá ser apresentado à PRODATER antes do início das atividades de desmontagem, servindo como documento orientador de todas as etapas subsequentes, cabendo à CONTRATADA realizar os ajustes necessários sempre que a fiscalização apontar divergências ou insuficiências técnicas.

IV. No tocante à desmobilização da infraestrutura elétrica dedicada ao Data Center, a CONTRATADA deverá executar a desmontagem de quadros elétricos, cabos de grande capacidade, calhas, eletrocalhas, conduítes, bases metálicas, chaves de transferência, dispositivos de proteção e demais componentes associados, observando rigorosamente a sequência técnica indicada no laudo, de forma a evitar impactos na rede elétrica geral da edificação. Deverá implantar procedimentos de segurança como bloqueio e etiquetagem (LOTO), desenergização controlada, isolamento de circuitos, sinalização de áreas de risco, contenção de materiais e organização adequada dos componentes removidos. Cada etapa da desmobilização deverá ser documentada por registros fotográficos e relatórios descritivos, garantindo rastreabilidade completa das ações realizadas, com indicação dos materiais retirados e dos pontos de origem na infraestrutura elétrica.

V. Quanto à retirada do grupo gerador de 50 kVA, a CONTRATADA deverá planejar e executar a operação de forma específica e cuidadosa, incluindo a desconexão técnica dos terminais elétricos, a remoção das ligações com o sistema de alimentação, o desligamento seguro de quaisquer dispositivos associados, a desmontagem da base estrutural e a movimentação mecânica do equipamento até o local de destino indicado pela PRODATER. Dado o porte e o peso do gerador, a CONTRATADA deverá providenciar logística apropriada, utilizando caminhão munck, guindaste leve ou equipamento equivalente, garantindo que a movimentação ocorra sem causar danos à estrutura física do prédio, a terceiros ou a bens públicos, devendo adotar todas as medidas de segurança exigidas pela NR-10, NR-35 e demais normas correlatas, inclusive com o uso de EPIs e EPCs adequados.

VI. Após a desmobilização da infraestrutura dedicada e a retirada do grupo gerador, a CONTRATADA será responsável pela recomposição segura, normativa e funcional da rede trifásica remanescente do prédio, devendo reorganizar a distribuição dos circuitos, adequar os dispositivos de proteção, realizar o balanceamento de cargas, reconfigurar os quadros elétricos remanescentes, substituir componentes que se mostrarem necessários e executar testes finais de continuidade, carga e funcionamento. Tais testes deverão demonstrar que a rede elétrica da edificação permanece estável, segura e em conformidade com as normas técnicas, sem riscos de sobrecargas, falhas de alimentação ou desequilíbrios decorrentes da retirada do sistema dedicado ao Data Center. Os resultados dos testes e as soluções

adotadas na recomposição deverão constar de relatório técnico específico, acompanhado de ART e registros fotográficos, a ser submetido à validação da fiscalização da PRODATER.

VII. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com o Gestor e o Fiscal do Contrato, informando antecipadamente a realização de atividades críticas, comunicando quaisquer anormalidades encontradas na infraestrutura, propondo soluções técnicas quando forem identificados riscos adicionais e acatando integralmente as determinações e recomendações emitidas, desde que compatíveis com as normas de engenharia e com a segurança das instalações. Também deverá garantir acesso do Fiscal às frentes de serviço, fornecer prontamente informações técnicas, apresentar, sempre que solicitado, os instrumentos de medição utilizados, os certificados de calibração e os registros de campo que respaldem as conclusões constantes nos laudos e relatórios.

VIII. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança dos profissionais envolvidos, de terceiros e do patrimônio público, devendo responder por quaisquer danos materiais, físicos, ambientais ou operacionais decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados eventualmente autorizados. Em caso de danos à infraestrutura do prédio, a equipamentos, à rede elétrica ou a bens de terceiros, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, o imediato reparo, recomposição ou substituição, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

IX. A CONTRATADA deverá ainda garantir o sigilo de todas as informações técnicas, plantas, diagramas elétricos, registros fotográficos e demais dados eventualmente acessados em função da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para fins de cumprimento do contrato, vedada qualquer forma de divulgação, compartilhamento ou utilização para objetivo estranho ao objeto da contratação. Quando exigido, deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, sendo responsável por assegurar que todos os membros de sua equipe observem a mesma obrigação.

X. A CONTRATADA deverá apresentar todas as Notas Fiscais/Faturas acompanhadas das ARTs, laudos, relatórios técnicos, registros fotográficos, medições e demais documentos comprobatórios da execução das etapas vinculadas aos marcos de medição, ciente de que o pagamento somente será processado após a verificação, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, da conformidade técnica, administrativa e documental das entregas realizadas, em estrita aderência ao objeto e às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Após a assinatura do contrato, deverá a presidência nomear o GESTOR DO CONTRATO e FISCAL ADMINISTRATIVO.

10.2. GESTOR DO CONTRATO: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
I. Encaminhar Ordem de Serviço e informar desvios de qualidade quando necessário.
II. Monitorar a execução do contrato.
III. Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.

10.3. FISCAL ADMINISTRATIVO: Servidor público lotado na área administrativa com conhecimentos administrativos.
I. Fiscalizar o contrato do ponto de vista administrativo. Verificação de aderência aos termos contratuais.
II. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
III. Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões administrativas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas sempre que praticar ações ou omissões que comprometam a regular execução do contrato, a lisura do procedimento ou o interesse público. As penalidades previstas podem ser aplicadas individualmente ou de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

11.2. Poderá ser aplicada suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) deixar de entregar a documentação exigida no processo de seleção;

b) apresentar documentação falsa;

c) não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da proposta;

d) causar atraso injustificado na execução do objeto;

e) não manter a proposta apresentada;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) adotar conduta inidônea;

h) cometer fraude fiscal.

11.3. Além dessas hipóteses, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e puder ser corrigida sem maiores prejuízos;

b) Multas, conforme previsto no item “PENALIDADES” do Projeto Básico;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade, impedindo a empresa de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que fundamentaram a punição ou até que seja promovida reabilitação formal, condicionada ao ressarcimento integral dos prejuízos causados e ao cumprimento do prazo estabelecido na penalidade anterior.

11.4. Toda e qualquer sanção, incluindo multas, anulação de empenho ou rescisão contratual, somente será aplicada após instauração de processo administrativo específico, garantindo-se à CONTRATADA pleno exercício do direito à defesa e à apresentação de justificativas. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta e poderão ser registradas em cadastros próprios de fornecedores, quando aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei, no edital e neste Projeto Básico, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa. Considera-se descumprimento parcial, entre outras situações, a entrega de serviços ou produtos fora do prazo contratual, em quantidade inferior ao solicitado, com especificação diversa da contratada, com defeitos, com vícios provenientes de transporte ou manuseio, em condições inadequadas ou sem observância das garantias previstas.

12.2. Nos casos de atraso na execução, complementação ou substituição dos serviços, poderão ser aplicadas multas específicas, conforme estabelecido. A Administração poderá, a seu critério e quando julgar conveniente, aceitar parcialmente o objeto, aplicando multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente, além de glosar valores relativos à parcela não executada.

12.3. Quando houver necessidade de substituição do objeto e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor da Nota de Empenho vinculada à obrigação descumprida.

12.4. Considera-se descumprimento total a não execução do objeto contratado, a não substituição de serviços defeituosos ou fora das especificações, ou o atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo fixado no Termo de Referência. Nesses casos, caberá multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além da glosa referente à parcela não entregue.

12.5. O inadimplemento contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicável em casos de descumprimento de determinações voltadas à correção de falhas observadas, quando tais ocorrências não gerarem maiores prejuízos ou não justificarem penalidade mais grave.

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicada sobre o valor da parcela inadimplida, quando houver atraso na entrega ou no cumprimento de obrigações contratuais, até o limite do 30º dia de atraso.

c) Multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, aplicada sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º dia de atraso e limitada ao 60º dia, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

d) Configurada inexecução total, caracterizada por atraso superior a 60 dias, poderá ocorrer a rescisão contratual, com aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, inclusive a multa compensatória de até 8% e a glosa da parcela não executada.

e) A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa, causar atraso injustificado à execução, descumprir a proposta, fraudar ou falhar na execução contratual, agir de forma inidônea ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciada do SURT – Sistema Único de Registro Cadastral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas.

12.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente. A CONTRATADA que não regularizar a documentação apresentada com a nota fiscal no prazo determinado estará sujeita à rescisão contratual e à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa decorrente da inexecução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A rescisão ou extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e, de forma complementar, conforme previsto na legislação civil para contratos administrativos, especialmente quanto ao distrato, sem necessidade de referência a artigos específicos. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração, por iniciativa da Contratada ou por acordo entre as partes, sempre mediante decisão formal, motivada e registrada no processo administrativo competente.

13.2. A rescisão unilateral pela Administração poderá ser aplicada quando houver situações que inviabilizem a continuidade do contrato, como descumprimento de obrigações, atraso injustificado, paralisação indevida da execução, perda das condições de habilitação, descontinuidade operacional ou qualquer outra ocorrência que comprometa a regular execução contratual. Nessas hipóteses, a rescisão deverá ser formalizada de maneira motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A rescisão amigável poderá ocorrer mediante manifestação conjunta da Administração e da Contratada, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que o distrato seja formalmente documentado, observando-se as condições estabelecidas no contrato e as justificativas técnicas e administrativas necessárias.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração quanto à rescisão administrativa por inadimplemento ou irregularidades que comprometam o objeto contratado, devendo cumprir as determinações formais estabelecidas no

processo de encerramento.

13.5. Quando cabível, o termo de rescisão deverá ser acompanhado de:

a) balanço das etapas já executadas ou parcialmente executadas;

b) relação dos pagamentos já realizados e dos valores ainda devidos, quando aplicável;

c) indicação das indenizações, compensações ou multas eventualmente pertinentes.

13.6. A rescisão contratual deverá sempre observar a motivação adequada, a preservação do interesse público, a documentação formal e o encerramento seguro das obrigações, garantindo que os efeitos financeiros e operacionais decorrentes sejam devidamente apurados e registrados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de cumprimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

15.2. Prorrogação Contratual: Somente poderá ocorrer a prorrogação contratual em caso de previsão na Lei nº 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A execução do contrato decorrente deste Projeto Básico deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou qualquer forma de transferência total das obrigações contratuais a terceiros. A empresa contratada permanecerá responsável por todas as atividades previstas no escopo, devendo manter controle técnico, administrativo e operacional de cada etapa da execução, de forma que não será admitida, sob nenhuma circunstância, a delegação completa dos serviços que caracterizam o núcleo essencial da contratação.

16.2. A subcontratação parcial de atividades específicas poderá ser admitida apenas em caráter excepcional, desde que previamente solicitada e autorizada formalmente pela CONTRATANTE, mediante análise técnica que comprove que a atividade subcontratada não compromete a integridade do objeto, a qualidade da execução, a segurança operacional ou a responsabilidade técnica exigida para o serviço. Nesses casos, a autorização deverá ser registrada no processo administrativo, acompanhada das justificativas pertinentes, da indicação da empresa subcontratada e de comprovação de sua qualificação técnica e regularidade profissional para executar a atividade solicitada.

16.3. Mesmo quando autorizada, a subcontratação parcial não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração. Caberá à CONTRATADA supervisionar, coordenar e controlar integralmente a execução dos serviços delegados, garantindo que a subcontratada cumpra todas as exigências técnicas, normativas, operacionais e legais aplicáveis ao objeto. A CONTRATADA responderá diretamente pelo desempenho da subcontratada, inclusive quanto à qualidade da execução, aos prazos, à conformidade técnica e à observância das normas de segurança, devendo adotar medidas preventivas e corretivas sempre que necessário para assegurar o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

16.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela observância das leis, normas técnicas, regulamentos, diretrizes de segurança e demais disposições aplicáveis à execução dos serviços, abrangendo não apenas sua própria

atuação, mas também a atuação das empresas eventualmente subcontratadas. Isso inclui, entre outras exigências, a garantia de que qualquer empresa envolvida esteja regular perante os órgãos fiscalizadores, possua profissionais habilitados e cumpra todas as diretrizes técnicas e normativas necessárias para a execução da atividade delegada. Assim, toda e qualquer responsabilidade decorrente de falhas, omissões, danos ou descumprimentos cometidos pela subcontratada recairá integralmente sobre a CONTRATADA, que permanecerá como única responsável perante a Administração Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. São considerados mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA os seguintes instrumentos:

I – Ordem de Serviço;

II – Ata de Reunião;

III – Ofício;

IV – Sistema eletrônico de registro e acompanhamento de chamados;

V – Correio eletrônico institucional (e-mail);

VI – Correspondência oficial (carta).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER.

Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente – PRODATER

Luciano Rodrigues Nogueira Barros
LP TOTAL SERVICE

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Antônio de Oliveira Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados**, em 04/12/2025, às 12:56, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGUES NOGUEIRA BARROS**, **Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 13:01, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13947283** e o código CRC **2A3EF666**.